

PROJETO DE LEI

Nº 255/2011

Lei Nº 962/4

AUTÓGRAFO Nº 166/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 255/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2011.

(Processo nº 17.679/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 03 JUN 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

O referido Movimento necessita de uma área para o desenvolvimento de suas atividades, tais como a realização de reuniões e cursos que são ministrados aos grupos escoteiros.

Através da Lei nº 6.799, de 31 de Março de 2003 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área dominial localizada no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto – Bairro Boa Vista, ao Centro de Integração da Mulher – CIM MULHER. No entanto, referida instituição não mais possuía interesse pela área, razão pela qual a lei em comento foi revogada pela Lei nº 8.798, de 3 de Julho de 2009. Dessa forma, encontra-se a área disponível. Cumpre observar que no imóvel existe uma área edificada de 138,30 m², a qual segundo constou do Processo Administrativo que cuida da matéria, encontra-se em estado precário, devendo ser objeto de reforma e acabamento, o que será integralmente custeado pela entidade.

O Escotismo foi fundado em 1907 e trata-se de um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. Sua proposta é o desenvolvimento do jovem, tendo como missão sua educação, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei Escoteiras. Através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre procura fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento e torne-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A Promessa Escoteira sintetiza o embasamento moral do Movimento Escoteiro. No momento da Promessa, os membros do Movimento comprometem-se voluntariamente a conduzirem-se de acordo com a orientação moral do Movimento, reconhecendo a existência de deveres que têm de ser cumpridos.

Já, a Lei Escoteira tem como conceitos: a honra, a integridade, a lealdade, a presteza, a amizade, a cortesia, o respeito e a proteção da natureza, a responsabilidade, a disciplina, a coragem, o ânimo, o bom-senso, o respeito pela propriedade e a auto-confiança.

Pode-se assim, afirmar que se trata de um movimento global que produz uma real contribuição na criação de um mundo melhor.

A Organização Mundial do Movimento Escoteiro define serem três os princípios do Escotismo, a saber:

1. Dever para com Deus (crença e vivência de uma fé, independentemente de qual seja);

02
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDOLO GENAL
-03 JUN-2011-14:28-100043-1/0



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2011 – fls. 2.

2. Dever para com os outros (participação na sociedade, boa ação, serviço ao próximo);
3. Dever para consigo próprio (crescimento saudável e auto desenvolvimento).

A União dos Escoteiros do Brasil-Região de São Paulo criou o Certificado de Responsabilidade Social, como forma de o Movimento Escoteiro agradecer o apoio recebido da sociedade para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Tal Certificado é entregue a empresas, entidades e governos. E, em 2008, esta Prefeitura, honrosamente, foi agraciada com tal documento, demonstrando assim, a confiança recíproca. Ou seja, o Movimento, reconhece o apoio recebido e a Municipalidade reconhece as atividades do Movimento no sentido de construir um mundo melhor, aonde se valorize a realização individual e a participação construtiva em sociedade.

Dessa forma, visando colaborar com o Movimento, é que se propõe a Concessão de Direito Real de Uso da já citada área, e entendendo estar plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL DireitoRealdeUso_20ºDistritoEscoteiro

PROTUDO GERAL

05-Jun-2011-14:29-100043-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 255/2011

(Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto Processo Administrativo nº 17.679/2010, ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba, a saber:

“Terreno destacado da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado, “Boa Vista”, nesta cidade, contendo a área territorial de 2.272,75 m² (dois mil e duzentos e setenta e dois metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados) e a área construída de 138,30 m² (cento e trinta e oito metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 29,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 94,21 metros, confrontando com propriedade pertencente à Dafferner Ltda.; deflete à direita e segue 17,20 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 70,38 metros; deflete à esquerda e segue 7,53 metros; deflete à direita e segue 14,93 metros, confrontando até aqui com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 18,18 metros, confrontando com o cul de sac do prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar a reforma do imóvel no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
03 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14/06/11
[Handwritten Signature]
Div. Expediente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 17.679/10

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LOCAL DO IMÓVEL:- RUA MARCO FRANCISCO GARCIA CHIURATTO

BAIRRO:- BOA VISTA

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 2.272,75 m2.

ÁREA CONSTRUIDA:- 138,30 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno destacado da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado, “Boa Vista”, nesta cidade, contendo a área territorial de 2.272,75 m2. (dois mil e duzentos e setenta e dois metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados) e a área construída de 138,30 (cento e trinta e oito metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 29,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 94,21 metros, confrontando com propriedade pertencente à Dafferner Ltda.; deflete à direita e segue 17,20 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 70,38 metros; deflete à esquerda e segue 7,53 metros; deflete à direita e segue 14,93 metros, confrontando até aqui com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 18,18 metros, confrontando com o Cul de Sac do prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 06 de outubro de 2010.

Claudemar Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	Nº Processo: 17.679 / 2010		
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA			
Local:	RUA MARCO FRANCISCO GARCIA CHIURATTO - SOROCABA -SP.			
Areas:	TERRENO (M2)	BENFEITORIA	PRINCIPAL (m2):	138,30
	2.272,75			

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA 01 (m²)	1.000,00
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M2)	91,51
VALOR DA ÁREA 01	R\$ 91.510,00
ÁREA 02 (APP) (m²)	1.272,75
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M2)	91,51
FATOR de CORREÇÃO APP:	0,333
VALOR DA ÁREA 01	R\$ 38.784,29
VALOR DO TERRENO	R\$ 130.294,29

BENFEITORIA:

Benfeitoria PRINCIPAL

ÁREA (M2) :		138,30	
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M2)	Padrão Escrit. Simples s/ elev. Min/m²=R\$ / m²	883,64	cut Abril /2011 = 909,09
FATOR IDADE E OBSOLETISMO	Foc= R+K* (1 - R) =	0,655	
VALOR DA BENFEITORIA PRINC. (R\$)	80.069,89		
VALOR TOTAL DA BENFEITORIA	R\$ 80.069,89		

VALOR DO IMÓVEL R\$ 210.364,18

VALOR INDENIZATÓRIO (TERMOS COMERCIAIS) R\$ 210.350,00

Carlos Eduardo Barbosa João
Carlos Eduardo Barbosa João
Engº Civil

Arnaldo Tadeu Sonego
Arnaldo Tadeu Sonego
Engº Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
COMARCA DE



SÃO PAULO
SOROCABA

Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Rua da Penha, 1035 - Fone 32-2837 - Cx. Postal, 566 - CEP 18.010 - Sorocaba

Bel. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL

Reinaldo Gagliardi
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

CERTIFICA—

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartório, deles, consta no de nº 3-AG, de transcrição das Transmissões, às fls. 75, o registro do seguinte inteiro teor: "ANO-1949. Nº DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR - 12.133 - 3-AC - 15/3/945. Nº DE ORDEM - 16.695-. DATA - Sete de junho de 1949. CIRCUNSCRIÇÃO-Primeira-Rosário. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Bairro da Boa - -Vista. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - UM TERRENO de forma - irregular, com benfeitorias, com a área de 480.594 metros qua- - drados, sito no bairro da Boa-Vista, com as seguintes divisas - e confrontações:- começando na estrada nº 3, digo na estaca nº. 3, margeando a estrada de rodagem Sorocaba-Itú, até a cêrca nº. 8; daí, limitando com terreno da S.A.I.R.A., até encontrar a - estaca nº 25; daí, margeando a estrada do Pinga-Pinga até a es- - taca nº 31 e daí até a estaca nº 32, de onde segue, margeando - a estrada municipal Sorocaba-Itu, até a estrada nº 33, daí vira em ângulo reto, tendo 61,20 metros com propriedade de Maria Viei - ra ou sucessores; 68 metros com propriedade de Regina Soares - - Botelho de Augustinis, depois, fazendo também ângulo 105 metros, dividindo com propriedade da mesma Regina S.B.de Augustinis, - - até o ponto inicial que é a estaca nº 3, tudo de acôrdo com a - planta elaborada pela D.O.P. da Prefeitura Municipal de Sorocaa-

TRANSMITENTE - Filomena Morales Peres, espanhola, viúva, domici-
 liada nesta cidade. TITULO - Desapropriação amigável. FORMA DO-
 TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO - Escritura lavrada pelo 2º Tabelião
 local, Dr. Bento Mascarenhas, em 17 de março de 1949, Livro nº.-
 219, fls. 273vº. VALOR DO CONTRATO - duzentos e noventa e seis -
 mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos
 Cr\$296.642,10-. CONDIÇÕES DO CONTRATO - Não há. O Oficial, (as.)
 Euclides de Moura. AVERBAÇÕES - Transmitido 174.014 m². à Ban-
 deira Paulista contra a Tuberculose - Trº. nº 16.716. Transmiti-
do - 95.370 m². a Associação Protetora Insanos Sorocaba - Trans-
 crição nº 30.684 (cancelada). Transmitido 7.510,32 m². a Eletro
 Metalúrgica Brasileira - Eubras Ltda. - Transcrição nº 65.417. -
Transmitido 59.901,00 m². à Dafferner Ltda. - Transcrição nº. -
 66.992 de ordem. Transmitido 30.000,00 m². a Metalurgica Alber-
 Flex Ltda - Transcrição nº 73.085 de ordem. A transmissão da --
 área de 95.370 m²., feita a Associação Protetora dos Insanos de
 Sorocaba, foi CANCELADA, conforme averbação nº 1, na transcrição
 nº 30.684 - Lº 3-AQ - fls. 48º.-. Nada mais. O referido é verda-
 de e dá fé. Sorocaba, quatro -4- de maio de mil novecentos e --
 oitenta e nove -1989-. Eu-, [Assinatura], Escreven-
 te Autº., a datilografei, conferi e subscrevo.--.-----

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 SOROCABA - SP

Valor cobrado pelo cartório

Ào Serventia	R\$ 5 0,65
Ào Estado	R\$ 25 0,00
Ào IPEsFi	R\$ 5 0,00
Totais	R\$ 35 0,65

RECISO: [Assinatura]
 (responsável)

Le Cart. de Reg. de Imoveis e Anexas
 SOROCABA - São Paulo
 EDSON MENNA
 Escrevente autorizado a subscrever nos
 termos do Edital de 18/5/1972 de acordo
 com o art. 17 do Dec. 8.128 de 28/7/1966



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 255/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Concessão
de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder
Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao PA
nº 17.679/2010, ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba, a saber: terreno destacado da
transcrição anterior nº 12.133, com o nº 16.695 de ordem, localizado no
prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado,
Boa Vista, contendo área territorial de 2.272,75 m² e área construída de 138,30 m²,
pertencente a PMS (Art. 1º); a concessão dar-se-á na forma do art. 111, § 1º, LOM,
dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público
a finalidade a que se destina (Art. 2º); a concessão far-se-á por escritura pública,
observada as seguintes condições: será graciosa; terá duração de 30 anos; a

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

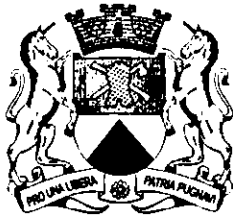
SECRETARIA JURÍDICA

concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria; a concessionária deverá iniciar a reforma do imóvel no prazo de 6 meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-la, fazendo-a funcionar no prazo de 2 anos; a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbção de outrem; todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária do imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção; as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão correrão por conta da concessionária; a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido (Art. 3º); a presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou se a concedente necessitar do imóvel (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei tem por objeto a concessão de direito real de uso, sobre tal assunto dispõe a LOM:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo supra citado, pois: o interesse público se justifica, bem como a dispensa da concorrência; sendo o referido imóvel avaliado em R\$ 210.364,18.

Ex positis, opinamos pela legalidade desta Proposição.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Por fim destacamos que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

1. *As leis concernentes à:*

d) concessão de direito real de uso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICA

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Secão de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 255/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL nº 255/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso no 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 255/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011

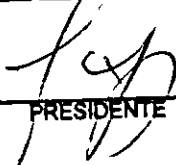


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 30/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 06 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 255/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 29/2011
Data : 14/06/2011 - 14:34:32 às 14:36:45
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:34:56
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:34:55
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:35:01
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:34:49
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:36:03
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:35:38
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	14:34:49
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:35:39
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:34:50
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:34:56
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:34:54
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:34:51
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:36:35
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:34:42
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:35:02
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:35:08
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:35:38
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	14:34:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 255/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 30/2011
Data : 14/06/2011 - 15:42:03 às 15:42:50
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	15:42:08
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	15:42:37
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	15:42:10
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	15:42:11
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	15:42:21
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	15:42:29
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	15:42:21
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	15:42:19
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	15:42:40
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	15:42:23
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	15:42:16
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	15:42:16
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	15:42:10
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	15:42:07
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	15:42:17
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	15:42:09
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	15:42:22
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	15:42:12
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	15:42:32

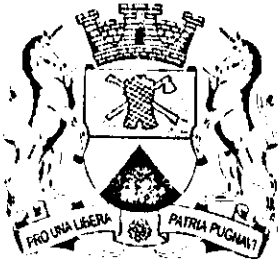
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO


PRESIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO


SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175¹, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 166/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 255/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto Processo Administrativo nº 17.679/2010, ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba, a saber:

“Terreno destacado da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado, “Boa Vista”, nesta cidade, contendo a área territorial de 2.272,75 m² (dois mil e duzentos e setenta e dois metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados) e a área construída de 138,30 m² (cento e trinta e oito metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 29,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 94,21 metros, confrontando com propriedade pertencente à Dafferner Ltda.; deflete à direita e segue 17,20 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 70,38 metros; deflete à esquerda e segue 7,53 metros; deflete à direita e segue 14,93 metros, confrontando até aqui com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 18,18 metros, confrontando com o *cull de sac* do prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingindo o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar a reforma do imóvel no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 17.679/2010)

LEI Nº 9.624, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 17.679/2010, ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba, a saber:

"Terreno destacado da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado, "Boa Vista", nesta cidade, contendo a área territorial de 2.272,75 m² (dois mil e duzentos e setenta e dois metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados) e a área construída de 138,30 m² (cento e trinta e oito metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 29,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 94,21 metros, confrontando com propriedade pertencente à Dafferner Ltda.; deflete à direita e segue 17,20 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 70,38 metros; deflete à esquerda e segue 7,53 metros; deflete à direita e segue 14,93 metros, confrontando até aqui com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 18,18 metros, confrontando com o cul de sac do prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar a reforma do imóvel no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer

turbação de outrem;

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 3 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2011.
(Processo nº 17.679/2010)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluído Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

O referido Movimento necessita de uma área para o desenvolvimento de suas atividades, tais como a realização de reuniões e cursos que são ministrados aos grupos escoteiros.

Através da Lei nº 6.799, de 31 de Março de 2003 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área domínial localizada no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto – Bairro Boa Vista, ao Centro de Integração da Mulher – CIM MULHER. No entanto, referida instituição não mais possuía interesse pela área, razão pela qual a lei em comento foi revogada pela Lei nº 8.798, de 3 de Julho de 2009. Dessa forma, encontra-se a área disponível. Cumpre observar que no imóvel existe uma área edificada de 138,30 m², a qual segundo constou do Processo Administrativo que cuida da matéria, encontra-se em estado precário, devendo ser objeto de reforma e acabamento, o que será integralmente custeado pela entidade.

O Escotismo foi fundado em 1907 e trata-se de um movimento mundial, educacional, voluntariado, apolítico, sem fins lucrativos. Sua proposta é o desenvolvimento do jovem, tendo como missão sua educação, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei Escoteira. Através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre procura fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento e torne-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A Promessa Escoteira sintetiza o embasamento moral do Movimento Escoteiro. No momento da Promessa, os membros do Movimento comprometem-se voluntariamente a conduzirem-se de acordo com a orientação moral do Movimento, reconhecendo a existência de deveres que têm de ser cumpridos.

Já, a Lei Escoteira tem como conceitos: a honra, a integridade, a lealdade, a presteza, a amizade, a cortesia, o respeito e a proteção da natureza, a responsabilidade, a disciplina, a coragem, o ânimo, o bom-senso, o respeito pela propriedade e a auto-confiança.

Pode-se assim, afirmar que se trata de um movimento global que produz uma real contribuição na criação de um mundo melhor.

A Organização Mundial do Movimento Escoteiro define serem três os princípios do Escotismo, a saber:

I. Dever para com Deus (crença e vivência de uma fé, independentemente de qual seja);

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
REGISTRO DE LEIS
453-MUN-2011-1429-100003





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481

FOLHA 03 DE 03

2. Dever para com os outros (participação na sociedade, boa ação, serviço ao próximo);

3. Dever para consigo próprio (crescimento saudável e auto desenvolvimento).

A União dos Escoteiros do Brasil-Região de São Paulo criou o Certificado de Responsabilidade Social, como forma de o Movimento Escoteiro agradecer o apoio recebido da sociedade para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Tal Certificado é entregue às empresas, entidades e governos. E, em 2008, esta Prefeitura, honrosamente, foi agraciada com tal documento, demonstrando assim, a confiança recíproca. Ou seja, o Movimento, reconhece o apoio recebido e a Municipalidade reconhece as atividades do Movimento no sentido de construir um mundo melhor, aonde se valorize a realização individual e a participação construtiva em sociedade.

Dessa forma, visando colaborar com o Movimento, é que se propõe a Concessão de Direito Real de Uso da já citada área, e entendendo estar plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL DireitoRealdeUso_20ºDistritoEscoteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO SERIAL
-03-Jun-2011-14:30-100003-6/6





(Processo nº 17.679/2010)

LEI Nº 9.624, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 17.679/2010, ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba, a saber:

“Terreno destacado da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, no Bairro denominado, “Boa Vista”, nesta cidade, contendo a área territorial de 2.272,75 m² (dois mil e duzentos e setenta e dois metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados) e a área construída de 138,30 m² (cento e trinta e oito metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, onde mede 29,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 94,21 metros, confrontando com propriedade pertencente à Dafferner Ltda.; deflete à direita e segue 17,20 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 70,38 metros; deflete à esquerda e segue 7,53 metros; deflete à direita e segue 14,93 metros, confrontando até aqui com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 18,18 metros, confrontando com o cul de sac do prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será graciosa;

II - Terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - A concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar a reforma do imóvel no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - A concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

VI - Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, revertero ao patrimnio pblico quando da entrega e devoluo do imóvel, no lhe cabendo qualquer indenizao, ressarcimento ou reteno;

VII - As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da concessionária;



Lei nº 9.624, de 20/6/2011 – fls. 2.

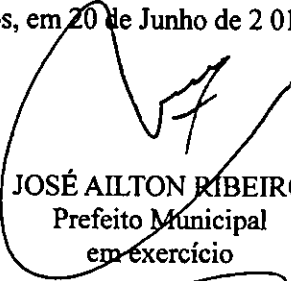
VIII - A concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

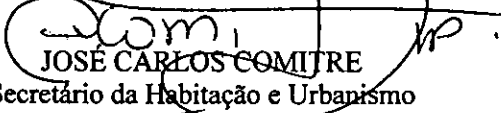
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA ZEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.624, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 3 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2011.
(Processo nº 17.679/2010)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluído Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal ao 20º Distrito Escoteiro Sorocaba e dá outras providências.

O referido Movimento necessita de uma área para o desenvolvimento de suas atividades, tais como a realização de reuniões e cursos que são ministrados aos grupos escoteiros.

Através da Lei nº 6.799, de 31 de Março de 2003 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área domínial localizada no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto – Bairro Boa Vista, ao Centro de Integração da Mulher – CIM MULHER. No entanto, referida instituição não mais possuía interesse pela área, razão pela qual a lei em comento foi revogada pela Lei nº 8.798, de 3 de Julho de 2009. Dessa forma, encontra-se a área disponível. Cumpre observar que no imóvel existe uma área edificada de 138,30 m², a qual segundo constou do Processo Administrativo que cuida da matéria, encontra-se em estado precário, devendo ser objeto de reforma e acabamento, o que será integralmente custeado pela entidade.

O Escotismo foi fundado em 1907 e trata-se de um movimento mundial, educacional, voluntariado, apolítico, sem fins lucrativos. Sua proposta é o desenvolvimento do jovem, tendo como missão sua educação, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei Escoteiras. Através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre procura fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento e torne-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A Promessa Escoteira sintetiza o embasamento moral do Movimento Escoteiro. No momento da Promessa, os membros do Movimento comprometem-se voluntariamente a conduzirem-se de acordo com a orientação moral do Movimento, reconhecendo a existência de deveres que têm de ser cumpridos.

Já, a Lei Escoteira tem como conceitos: a honra, a integridade, a lealdade, a presteza, a amizade, a cortesia, o respeito e a proteção da natureza, a responsabilidade, a disciplina, a coragem, o ânimo, o bom-senso, o respeito pela propriedade e a auto-confiança.

Pode-se assim, afirmar que se trata de um movimento global que produz uma real contribuição na criação de um mundo melhor.

A Organização Mundial do Movimento Escoteiro define serem três os princípios do Escotismo, a saber:

I. Dever para com Deus (crença e vivência de uma fé, independentemente de qual seja);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO GENL
05-JUN-2011 14:29:10005

4



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.624, de 20/6/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2011 – fls. 2.

- 2. Dever para com os outros (participação na sociedade, boa ação, serviço ao próximo);
- 3. Dever para consigo próprio (crescimento saudável e auto desenvolvimento).

A União dos Escoteiros do Brasil-Região de São Paulo criou o Certificado de Responsabilidade Social, como forma de o Movimento Escoteiro agradecer o apoio recebido da sociedade para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Tal Certificado é entregue a empresas, entidades e governos. E, em 2008, esta Prefeitura, honrosamente, foi agraciada com tal documento, demonstrando assim, a confiança recíproca. Ou seja, o Movimento, reconhece o apoio recebido e a Municipalidade reconhece as atividades do Movimento no sentido de construir um mundo melhor, aonde se valorize a realização individual e a participação construtiva em sociedade.

Dessa forma, visando colaborar com o Movimento, é que se propõe a Concessão de Direito Real de Uso da já citada área, e entendendo estar plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL DireitoRealdeUso_20ºDistritoEscoteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 03-Jun-2011 14:20:10003-64

